



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 1.425, DE 2019.

Apensados: PL nº 1.831/2019 e PL nº 3.901/2019

Estabelece isenção dos impostos sobre produtos industrializados e importação de produtos estrangeiros aos produtos agropecuários destinados aos pequenos produtores rurais.

Autor: Deputado NIVALDO
ALBUQUERQUE

Relator: Deputado MARCELO BRUM

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.425, de 2019, do Deputado Nivaldo Albuquerque, acrescenta o inciso XXXVIII no art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que “dispõe sobre o imposto de consumo e organiza a diretoria de rendas internas”, com o objetivo de isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), “os equipamentos e produtos industrializados destinados à agricultura, agropecuária e piscicultura, quando seus consumidores finais sejam exclusivamente os pequenos produtores rurais, compreendidos, para efeitos de isenção, os proprietários ou possuidores de terras com até 150 hectares”.

De acordo com a justificação, a finalidade da proposição é a de estimular o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais, retirando o peso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

da elevada carga tributária, e gerar benefício econômico amplo pelo aumento da produção industrial destinada ao setor.

Por sua vez, com o objetivo de adequar a legislação tributária às necessidades do pequeno produtor rural e lhes oferecer condições mais favoráveis de sobrevivência no campo, o apensado PL nº 1.831, de 2019, do Deputado Severino Pessoa, acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 11.326, de 2006, para isentar do IPI os seguintes produtos, quando adquiridos por agricultores familiares, suas associações e cooperativas: fertilizantes, defensivos agrícolas, pneumáticos, motores e tratores agrícolas, máquinas e equipamentos de colheita, máquinas e aparelhos de ordenha e da indústria de laticínios, máquinas e equipamentos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, pulverizadores, sistemas de irrigação e vacinas para medicina veterinária.

Por fim, também com o objetivo de estimular especificamente os agricultores familiares, o apensado PL nº 3.901, de 2019, do Deputado Fausto Pinato, reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de máquinas e equipamentos a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

As proposições têm regime de tramitação ordinária e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar o PL nº 1.425, de 2019, do ilustre Deputado Nivaldo Albuquerque, que objetiva isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os equipamentos e produtos industrializados destinados à agricultura, agropecuária e piscicultura, quando seus consumidores finais sejam exclusivamente pequenos proprietários rurais com área de até 150 hectares.

À proposição em análise foram apensados o PL nº 1.831, de 2019, do nobre Deputado Severino Pessoa, que visa a isentar do IPI as máquinas, equipamentos, colheitadeiras, tratores, vacinas, fertilizantes, defensivos e outros insumos agropecuários adquiridos por agricultores familiares, e também o PL nº 3.901, de 2019, do digníssimo Deputado Fausto Pinato, que propõe reduzir à zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de máquinas e equipamentos a agricultores familiares.

Apesar da boa intenção do PL nº 1.425, de 2019, e do PL nº 1.831, de 2019, verificamos que os insumos agrícolas destinados à agricultura já são francamente desonerados no que tange ao IPI. Adubos e fertilizantes, por exemplo, são não tributados. Por sua vez, têm alíquota zero de IPI as vacinas veterinárias, os defensivos agrícolas, as máquinas de ordenhar, as máquinas da indústria de laticínios, as máquinas de ceifar, as máquinas de colheita agrícola, as máquinas e aparelhos para uso na agricultura, horticultura, silvicultura, apicultura e avicultura, os pulverizadores e tratores agrícolas. Por fim, já contam com alíquotas bastante reduzidas do IPI, de 4% e 2%, respectivamente, os motores e pneumáticos agrícolas.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.901, de 2019, que reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins nas vendas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

máquinas e equipamentos para a agricultura familiar, e pela rejeição dos PLs nº 1.425 e nº 1.831, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MARCELO BRUM
Relator